**DECRETO Nº. 4508 DE 22 DE JANEIRO 2025.**

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E INSTITUI O BANCO DE HORAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina a jornada de trabalho dos servidores públicos comissionados do Município de Córrego Fundo, estabelecendo regras sobre a instituição e o funcionamento do banco de horas.

**Art. 2°** Conforme disposto no artigo 22 da Lei Complementar n°. 021/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo/MG, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal.

**Art. 3°** A jornada de trabalho ordinária dos servidores comissionados será estabelecida em 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado, conforme disposto no artigo anterior.

**Art. 4°** O dirigente máximo do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado poderá autorizar a redução da jornada de trabalho dos servidores comissionados para 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

**§1°** Caso seja adotada a jornada de trabalho indicada no *caput* do art. 3°, será instituído banco de horas, em que serão debitadas as 2 (duas) horas diárias correspondentes à jornada de trabalho ordinária do servidor, conforme necessidade do serviço público.

**§2°** O banco de horas observará critérios de conveniência ou necessidade do serviço público, mediante autorização expressa e prévia do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor.

**Art. 5º** A hora-extraordinária incluída no banco de horas poderá ser compensada conforme determinação do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor comissionado.

**§1º** As horas acumuladas no banco de horas somente poderão ser compensadas dentro do prazo de 3 (três) meses, a contar do registro de cada hora-extraordinária no banco de horas.

**§2°** Ao final do prazo de 3 (três) meses, o saldo de horas acumuladas que não tenha sido compensado será automaticamente zerado, não gerando qualquer crédito ou obrigação futura para o servidor ou para o Município.

**Art. 6º** As compensações realizadas deverão respeitar a duração máxima de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar Municipal n° 019/2010.

**Art. 7º** O prazo máximo para a compensação previsto no art. 4° deste decreto ficará suspenso durante eventuais afastamentos do servidor, e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público.

**Art. 8°** O dirigente máximo de cada órgão ou entidade poderá delegar, mediante ato formal, a gestão do banco de horas, desde que respeitadas as disposições deste Decreto.

**Art. 9°** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 22 de janeiro de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Danilo Oliveira Campos**

Prefeito Municipal